

DECRETO N.º 2.816 DE 28 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre o estágio de estudantes no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta de Ananindeua, seus anexos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, no uso de suas atribuições legais, e as que lhe são conferidas pelo art. 70, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município nº. 942/90, de 04 de Abril de 1990, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a atividade de estágio de estudantes no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o programa de estágio, reconhecido como ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando instituições: de educação superior, em nível de graduação; de pós-graduação; de educação profissional; de ensino médio; de ensino fundamental, anos finais na modalidade profissional da educação de jovens e adultos e educação especial.

§ 1º. O estágio faz parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do educando.

§ 2º. O estágio visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2º. O estágio poderá ser obrigatório ou não-obrigatório:

I - Estágio obrigatório, é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

II - Estágio não-obrigatório, é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Art. 3º. O estágio, obrigatório ou não-obrigatório, não gera vínculo empregatício de qualquer natureza com os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 4º. São requisitos essenciais para a celebração do estágio:

I - Matrícula e frequência regular do educando em curso de educação superior, de

educação profissional, de ensino médio, de educação especial e nos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos, atestadas pela instituição de ensino;

II - Celebração de termo de compromisso entre o educando, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino ou agente de integração;

a) no caso da celebração do termo de compromisso de estágio obrigatório, é necessário, a parte concedente do estágio, a instituição de ensino e o estudante;

b) no caso da celebração do termo de compromisso de estágio não-obrigatório, é necessário, a parte concedente do estágio e o estudante;

III - Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso;

IV - Acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos relatórios e por menção de aprovação final.

V – No caso de celebração do termo de compromisso de estágio não-obrigatório é necessário do acompanhamento efetivo pelo supervisor da parte concedente, comprovado por vistos nos instrumentos de avaliação do estudante;

VI – celebração de Convênio de Estágio, conforme o anexo III deste Decreto, visando a concessão de estágio curricular e extracurricular.

Parágrafo único. Realizado o estágio não-obrigatório, a Escola de Governança Pública de Ananindeua – EGPA, na condição de Unidade Concedente, emitirá uma Declaração de Estágio, que será entregue após a solicitação prévia do estudante.

Art. 5º. São sujeitos do estágio de estudantes:

I - estagiário;

II - instituição de ensino;

III - parte concedente;

Art.6º - Fica vetado o início das atividades de estágio para o estudante cuja secretaria ou órgão solicitante não submeter o pedido previamente, por vias administrativas, a respeito da sua admissão.

Art. 7º. Estagiário é o estudante que esteja frequentando o ensino regular em instituições de educação superior (graduação e pós-graduação *lato sensu*), de educação profissional,

de ensino médio, de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Art. 8º Se faz necessário para fins de admissão que o campo de estágio esteja relacionado com o curso do estudante e que o mesmo seja acompanhado por um supervisor com relação a sua área de atuação

Art. 9º Aos estagiários somente serão concedidos os seguintes direitos:

I - fixação da jornada de atividade na forma do art.10º;

II - bolsa-estágio, quando for estágio não obrigatório;

III - recesso;

IV- auxílio-transporte;

V - seguro contra acidentes.

Parágrafo único. Os incisos II, III e IV contemplam somente a modalidade de estágio não-obrigatório

Art. 10º A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso a sua compatibilidade com as atividades escolares e não ultrapassar, o limite previsto:

I – 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional de educação de jovens e adultos;

II – 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior, da educação profissional de nível médio e do ensino médio regular.

§ 1º O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

Art. 11. É vedada a realização de carga horária diária superior à definida no termo de compromisso, sendo proibida a compensação de horário, salvo quando justificada e devidamente autorizada por escrito pela chefia imediata, hipótese em que o estagiário deverá compensar o horário não trabalhado até o mês subsequente ao da ocorrência.

Parágrafo único. Nos períodos de avaliação de aprendizagem pelas instituições de ensino é assegurada ao estagiário carga horária reduzida pelo menos à metade do

correspondente dia de avaliação, segundo estabelecido no termo de compromisso e mediante comprovação.

Art. 12. A bolsa-estágio será paga mensalmente para a modalidade de estágio não-obrigatório, nos valores fixados no Anexo I deste Decreto, de acordo com a jornada de atividade desenvolvida.

§ 1º. O pagamento do valor da bolsa-estágio será efetuado mediante apuração da frequência mensal do estagiário.

§ 2º. Os valores da bolsa-estágio serão revisados anualmente pelo titular da Escola de Governança Pública de Ananindeua - EGPA

§ 3º. Não será devida a bolsa-estágio quando se tratar de servidor público estudante.

§ 4º. É vedado o desconto de qualquer valor na bolsa-estágio, à exceção dos valores referentes às faltas injustificadas e às horas não compensadas, na forma do “*caput*” do art. 10.

Art. 13. É assegurado o direito de recesso remunerado ao estudante que esteja realizando estágio de caráter não-obrigatório, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias acadêmicas e sempre dentro do período de vigência do estágio.

§ 1º. O recesso mencionado no “*caput*” deste artigo será de 30 (trinta) dias quando o período de estágio for igual ou superior a 1 (um) ano, sendo concedido de forma proporcional para estágios com duração inferior a esse período. Em ambas as situações, o recesso poderá ser fracionado em até três períodos.

§ 2º. O período mínimo para a concessão do direito ao recesso será equivalente à metade da duração total do estágio.

§ 3º. Os dias de recesso proporcional serão calculados de acordo com a tabela constante no Anexo II deste Decreto, considerando-se, para a concessão do benefício, o número inteiro subsequente ao valor apurado, caso este resulte em fração.

§ 4º. Ficará suspenso o recebimento do auxílio-transporte durante o recesso do estagiário

Parágrafo único. O direito ao recesso será concedido mediante autorização da chefia imediata, que deverá avaliar a viabilidade com base na comprovação do cumprimento do estágio, considerando as necessidades da instituição.

Art. 14. Terão direito ao auxílio-transporte e bolsa-estágio somente os estagiários do tipo não-obrigatório.

§ 1º O auxílio-transporte será concedido em valor pecuniário, equivalente ao valor de 2 (duas) passagens inteiras, conforme a tarifa vigente no município onde o estágio é realizado

§ 2º Os valores pagos a título de auxílio-transporte serão atualizados automaticamente sempre que houver alteração na tarifa vigente das passagens no município onde o estágio for realizado. A atualização dar-se-á por meio de ato do titular da Escola de Governança Pública-EGPA.

Art. 15. São obrigações das instituições de ensino em relação aos estágios de seus educandos:

I - celebrar termo de compromisso, na hipótese de estágio obrigatório, com o educando ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;

II - indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

III - exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório das atividades;

IV - Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, no caso de estágio obrigatório, e, em caso de descumprimento das suas normas, reorientar o estagiário para outro local.

V - elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação dos estágios de seus educandos;

VI - comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;

VII - Contratar, em favor do estagiário, um seguro contra acidentes pessoais, com uma apólice que esteja alinhada aos valores de mercado, conforme estabelecido no termo de compromisso, nos casos de estágio obrigatório.

Art. 16. Caberá à parte concedente:

I - solicitar às instituições de ensino a indicação de estudantes que preencham os requisitos exigidos pelo órgão ou entidade ofertante da oportunidade de estágio;

II - selecionar os candidatos ao estágio mediante entrevista e análise curricular;

III - lavrar o termo de compromisso de estágio a ser assinado pelo estudante e pela instituição de ensino;

IV - efetuar o pagamento da bolsa-estágio e dos auxílios a que fizerem jus os

estagiários, por intermédio da Secretaria Adjunta de Gestão de Pessoas ligada à SEMAD;

V - receber os relatórios, as avaliações e as frequências do estagiário das unidades onde se realizar o estágio;

VI - receber e analisar as comunicações de desligamento de estágios;

VII - expedir o certificado de estágio; e

VIII - manter atualizado o número total de estudantes aceitos como estagiários, inclusive no período em que estiverem de recesso.

Art.17. A duração do estágio será de 1 (um) ano, podendo ser renovada por mais 1 (um) ano, no máximo. No entanto, no caso de estagiário portador de deficiência, o estágio poderá ser mantido no mesmo órgão ou entidade até a conclusão do curso na instituição de ensino à qual o estagiário esteja vinculado.

Parágrafo único. O prazo de duração do estágio será estabelecido no termo de compromisso.

Art. 18. Deverão constar nos termos de compromisso de estágio obrigatório e não-obrigatório os seguintes dados:

I - identificação completa da parte concedente, do estagiário, do curso e o seu nível, bem como da instituição de ensino;

II - qualificação e assinatura dos subscreventes;

III - as condições do estágio;

IV - indicação expressa de que o termo de compromisso decorre de convênio, com especificação deste;

V - menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;

VI - valor da bolsa-estágio mensal, quando se tratar de estágio não-obrigatório;

VII - carga horária semanal de 20 (vinte) ou 30 (trinta) horas compatível com o horário escolar;

VIII - a duração do estágio, que será de no máximo 4 (quatro) semestres letivos, obedecido o período mínimo de 1 (um) semestre, ressalvado o caso de pessoas com deficiência;

IX - obrigação de apresentar relatórios bimestrais e final ao dirigente do órgão ou entidade onde se realizar o estágio, sobre o desenvolvimento das tarefas que lhe forem cometidas;

X - assinaturas do estagiário e dos responsáveis pelo órgão ou entidade, bem como pela instituição de ensino.

XI - condições de desligamento do estagiário;

XII - indicação precisa do professor orientador da área objeto de desenvolvimento, a quem caberá avaliar o desempenho do aluno.

XIII - apresentar declaração de matrícula atualizada no início de cada semestre letivo.

Art. 19. A contratação de estagiários do tipo não-obrigatório ficará limitada até 20% (vinte por cento) do total de servidores lotados no quadro de pessoal de cada órgão/entidade, cabendo ao respectivo titular definir o quantitativo de vagas ofertadas em relação ao estágio obrigatório, que deverá respeitar a capacidade do campo de estágio, com autorização prévia da Escola de Governança Pública - EGPA.

§ 1º. No processo de solicitação de que trata o *caput* deste artigo deverá conter o perfil do estagiário a ser contratado, o número de vagas e a previsão orçamentária submetendo à análise técnica da Escola de Governança Pública - EGPA.

§ 2º. A oferta de vagas remuneradas para a realização de estágio não-obrigatório deverá basear-se e condicionar-se à previsão orçamentária de cada órgão onde o estagiário for lotado.

§ 3º. Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pela parte concedente do estágio, observada a necessária compatibilidade entre a deficiência e o estágio a ser realizado.

Art. 20. Ocorrerá o desligamento do estudante do estágio curricular:

I - automaticamente, ao término do estágio;

II - a qualquer tempo, no interesse e conveniência da Administração;

III - depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou na instituição de ensino;

IV - a pedido do estagiário;

V - Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do termo de compromisso de estágio;

VI - pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;

VII - pelo trancamento de matrícula, falta de frequência às atividades acadêmicas, interrupção, abandono, mudança ou conclusão de curso no qual esteja matriculado o estagiário;

VIII - por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

Art. 21. É vedado à parte concedente conceder aos estagiários qualquer benefício exclusivo de servidor efetivo, tais como auxílio-alimentação, assistência à saúde, dentre outros.

Art. 22. A coordenação geral do estágio caberá à Escola de Governança Pública - EGPA.

§ 1º. Cabe à Escola de Governança Pública - EGPA expedir as instruções normativas necessárias para a execução das disposições deste Decreto, no âmbito da coordenação mencionada no *"caput"*.

§ 2º. É de competência da Escola de Governança Pública - EGPA realizar a captação e a lotação de estudantes das instituições de ensino conveniadas à Prefeitura Municipal de Ananindeua, nos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

Art. 23. As despesas decorrentes da concessão da bolsa-estágio e do auxílio-transporte só poderão ser autorizadas se houver prévia e suficiente dotação orçamentária constante do orçamento da secretaria onde se realizar o estágio.

Art. 24. O termo de compromisso de estágio não-obrigatório em vigor na data da publicação deste Decreto poderá, a critério da Administração, ser prorrogado, observada a duração máxima de 2 (dois) anos, exceto quando se trata de estagiário portador de deficiência, que poderá estagiar no mesmo órgão ou entidade até o término do curso na instituição de ensino a que pertença.

Art. 25. Os Convênios celebrados vigorarão a partir da publicação do extrato no Diário

Oficial do Município, pelo prazo de 4 (quatro) anos, incluídas quaisquer alterações e prorrogações.

Art. 26. Ficam revogados os Decretos nº 142, de 09 de abril de 2021, nº 200, de junho de 2021, nº 1.534, de 07 de novembro de 2023, nº 2.630, de 29 de janeiro de 2025, e seus respectivos anexos, e quaisquer outros decretos que tratem do estágio de estudantes no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, bem como todas as disposições em contrário.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ananindeua/PA, 28 de março de 2025

DANIEL BARBOSA SANTOS
Prefeito Municipal

ANEXO I

VALOR DA BOLSA-ESTÁGIO

Escolaridade	Carga Horária Diária	Carga Horária Semanal	Valor
Nível Superior (Pós-graduação)	6 horas	30 horas	R\$ 840,00
Nível Superior (Graduação)	6 horas	30 horas	R\$ 700,00
Nível Médio, Fundamental e Técnico	4 horas	20 horas	R\$560,00

ANEXO II

TABELA DE RECESSO PARA O ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO*

Termo de Compromisso de Estágio	Período Aquisitivo	Duração do Recesso
6 meses	3 meses	15 dias
7 meses	3 meses e 15 dias	18 dias
8 meses	4 meses	20 dias
9 meses	4 meses e 15 dias	23 dias
10 meses	5 meses	25 dias
11meses	5 meses e 15 dias	28 dias
12 meses	6 meses	30 dias

* Estágio com duração igual ou inferior a 1 (um) ano

ANEXO III

MINUTA DO CONVÊNIO Nº XX/2025.

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
(NOME DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETA OU INDIRETA) E A (NOME DA
INSTITUIÇÃO DE ENSINO), VISANDO À
CONCESSÃO DE ESTÁGIO CURRICULAR**

Parágrafo único. No caso de estágio da modalidade obrigatório, a Instituição de Ensino protocolará uma solicitação de campo de estágio conforme a sua necessidade indicando o quantitativo de estudantes, que será avaliada pela concedente quanto a disponibilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - a Concedente fica obrigada a:

- a) ofertar instalações que apresentem condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem profissional, social e cultural em função compatível com o curso no qual esteja matriculado, sendo expressamente vedado o exercício de qualquer outra atividade não relacionada à sua área de formação;
- b) selecionar os estudantes aptos ao estágio não-obrigatório;
- c) firmar Termo de Compromisso de Estágio Não obrigatório com o educando;
- d) indicar servidor de seu quadro de pessoal, cujo cargo/função esteja relacionado à área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 3 (três) estagiários simultaneamente, salvo os cursos que possuem regulamentação de supervisão de estágio específica;
- e) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- f) enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- g) assegurar a observância da legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho;
- h) remunerar mensalmente o estudante, a título de bolsa-estágio, no caso de estágio não obrigatório;
- i) fornecer auxílio-transporte, no caso de estágio não obrigatório;
- j) no caso de estágio não obrigatório, contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais;
- k) conceder recesso remunerado ao estagiário, a ser gozado preferencialmente em suas férias escolares;
- l) informar à instituição de ensino o encerramento do estágio, no caso do estágio obrigatório;
- m) reduzir a carga horária de trabalho, pelo menos à metade, no período das avaliações acadêmicas

CLÁUSULA OITAVA - a Instituição de Ensino fica obrigada a:

- a) selecionar, preliminarmente, o estudante para o estágio obrigatório;
- b) participar, como interveniente, do Termo de Compromisso Obrigatório;
- c) encaminhar à Concedente ofício solicitando campo de estágio conforme sua necessidade, apólice de seguro de vida dos estudantes citados no ofício e documentação comprobatória do período do estudante indicado para o estágio obrigatório.
- d) avaliar as instalações da Concedente do estágio e sua adequação à formação profissional, social e cultural do educando;
- e) indicar professor orientador da área a ser desenvolvida no estágio como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estágio obrigatório;
- f) exigir do educando a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, do relatório de atividades;
- g) contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, no caso de estágio obrigatório, cuja apólice seja compatível com valores de mercado;
- h) zelar pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio;
- i) comunicar à Concedente do estágio as datas de realização das avaliações acadêmicas;
- j) elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação do estágio obrigatório de seus educandos;
- k) comunicar por escrito o desligamento do estudante da Instituição de Ensino.

CLÁUSULA NONA - será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão correlata com o presente Convênio que vá de encontro ao que estiver disposto na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA - os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes – Concedente e Instituição de Ensino –, podendo ser firmados, se necessário,

termos aditivos que passarão a ser parte integrante deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - constitui causa para a rescisão deste Convênio o inadimplemento de quaisquer das cláusulas aqui pactuadas.

§ 1º O presente Convênio poderá ser suspenso e/ou rescindido a qualquer tempo, de comum acordo, por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com

antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independente de notificação ou interpelação judicial, observadas as formalidades legais, que constam neste Instrumento.

§ 2º O encerramento antecipado decorrente da rescisão deste Convênio não prejudicará os estágios já iniciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A publicação do presente Convênio será efetuada em extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As partes deste convênio se comprometem a tratar os dados pessoais do Estagiário necessários para as atividades de estágio em atendimento a legislação de privacidade aplicável, incluindo, a Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados ou “LGPD”).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - fica eleito o foro da cidade de Ananindeua, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias e litígios provenientes do presente Convênio, desde que não resolvidas na esfera administrativa. E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Convênio em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e na presença de duas testemunhas abaixo para que produza todos os efeitos legais.

Ananindeua: de de 2025.

ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DE ANANINDEUA-
EGPA
(NOME DO TITULAR)
Concedente

(NOME DO TITULAR DA INSTITUIÇÃO)
Instituição de Ensino

TESTEMUNHAS:

- a) _____
- b) _____

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO-OBIGATÓRIO

Pelo presente Instrumento as partes nomeadas, de um lado como CONCEDENTE, (NOME DO ÓRGÃO/ENTIDADE), da Administração Pública Municipal, com sede na (ENDEREÇO), nesta cidade, inscrita no cadastro geral de contribuintes do Ministério da Fazenda sob o nº_____, doravante denominada (SIGLA DO ÓRGÃO/ENTIDADE), neste ato representada por seu titular, (NOME COMPLETO, CARGO, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, IDENTIDADE E CPF), domiciliado e residente na (ENDEREÇO COMPLETO) e como ESTAGIÁRIO, (NOME COMPLETO DO ESTAGIÁRIO, CURSO, SEMESTRE, NACIONALIDADE, ESTADO CIVIL, IDENTIDADE E CPF/MF), domiciliado e residente na (ENDEREÇO COMPLETO), com a interveniência do(a) (NOME DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO E ENDEREÇO), neste ato representada pelo (NOME DO TITULAR DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO), resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso de Estágio, que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, com o

Decreto nº _____, de ____ de _____ de 2025, pelas
_____, de ____ de _____ de _____, e pelas cláusulas e condições a
seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo de Compromisso tem como objetivo formalizar a relação jurídica existente entre a concedente e o estagiário para a realização de estágio extracurricular (NÃO OBRIGATÓRIO).

CLÁUSULA SEGUNDA - A realização do estágio extracurricular (NÃO OBRIGATÓRIO) não implicará vínculo empregatício de qualquer natureza com o ÓRGÃO /ENTIDADE concedente.

CLÁUSULA TERCEIRA - O estágio terá duração de _____, obedecido o período mínimo de 1 (um) semestre.

CLÁUSULA QUARTA - Caso o estágio tenha duração igual a 1 (um) ano, o estagiário terá direito a um período de recesso de 30 (trinta) dias, que poderá ser concedido de forma total ou proporcional, sendo parcelado em até duas etapas de 15 (quinze) dias, e a ser gozado preferencialmente em suas férias escolares.

Parágrafo único: Para obter o direito ao gozo do recesso é necessário que o estagiário tenha, 6 (seis) meses completos de período aquisitivo, que corresponderá à metade do período estipulado para duração do estágio.

CLÁUSULA QUINTA - A jornada a ser cumprida em estágio deverá ser compatível com as atividades escolares e não poderá ultrapassar _____ (_____) horas diárias e () mensais.

Parágrafo único. Nos períodos de avaliação de aprendizagem acadêmica, a jornada diária de estágio será reduzida pelo menos à metade, visando garantir o bom desempenho acadêmico do estagiário.

CLÁUSULA SEXTA - O estagiário da modalidade de estágio não obrigatório receberá, mensalmente, bolsa-estágio no valor de R\$ _____(_____).

CLÁUSULA SÉTIMA – O estagiário receberá auxílio-transporte que será pago em pecúnia, no valor da tarifa praticada no município em que se realizar o estágio.

Parágrafo único. Será pago a título de auxílio-transporte o valor correspondente a 02 (duas) passagens de ônibus.

CLÁUSULA OITAVA - O/A ÓRGÃO/ENTIDADE, parte concedente do estágio, fica obrigado(a) a:

- a) ofertar instalações que apresentem condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, cultural e profissional em função compatível à área e ao curso no qual esteja matriculado, sendo expressamente vedado o exercício de qualquer outra atividade não relacionada a sua área de formação;
- b) efetuar o acompanhamento e a supervisão técnica do estagiário por intermédio de um servidor do quadro, com formação ou experiência profissional comprovada na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para fins de aferição do grau de aproveitamento e rendimento alcançado no estágio;
- c) manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- d) assegurar a observância da legislação relacionada à saúde e à segurança no trabalho;
- e) solicitar ao estagiário, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade de sua situação escolar;
- f) garantir ao estagiário na modalidade de estágio não obrigatório seguro contra acidentes pessoais coberto pela Apólice de Seguro nº _____, da seguradora _____.

CLÁUSULA NONA - São responsabilidades do estagiário:

- a) cumprir todas as normas disciplinares de trabalho, preservando o sigilo das informações a que tiver acesso, especialmente as relativas ao estágio;
- b) informar, de imediato e por escrito, à Concedente qualquer fato que interrompa ou cancele sua matrícula na Instituição de Ensino, arcando com quaisquer ônus pela ausência dessa informação;
- c) apresentar quando lhe for solicitado relatórios bimestrais e final ao dirigente da unidade onde se realizar o estágio, contendo o desenvolvimento das tarefas que lhe foram cometidas;
- d) apresentar declaração de matrícula atualizada no início de cada semestre letivo.

Parágrafo Único. O não atendimento dos requisitos desta cláusula causará no desligamento do programa de estágio.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Termo de Compromisso de Estágio Não - Obrigatório poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) automaticamente, ao término do estágio;
- b) a qualquer tempo, no interesse da Administração;
- c) após 3 (três) meses transcorrido o início do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho do estagiário, realizado pela unidade concedente
- d) a pedido do estagiário;
- e) em decorrência do descumprimento de qualquer cláusula assumida na ocasião da assinatura deste Termo de Compromisso;
- f) pelo não comparecimento do estagiário, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias consecutivos ou não, no período de 1 (um) mês, ou por 30 (trinta) dias, durante todo o período do estágio;
- g) pelo trancamento de matrícula, falta de frequência às atividades acadêmicas, abandono, mudança ou conclusão de curso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - De comum acordo as partes elegem a Vara da Fazenda Pública de Ananindeua, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para que sejam dirimidas quaisquer questões oriundas do presente Instrumento.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo de Compromisso em 3 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes e na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo, para que produza todos os efeitos legais.

Ananindeua/PA, de de 2025.

ESCOLA DE GOVERNANÇA PÚBLICA DE ANANINDEUA -
EGPA
(NOME DO TÍTULAR)
Concedente

(NOME DO ESTAGIÁRIO CONTRATADO)
ESTAGIÁRIO

TESTEMUNHAS:

- a) _____
- b) _____